

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 022/2022,
DE 01 DE JULHO DE 2022.**

MENSAGEM

ASSUNTO: Altera as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso I do artigo 9º da Lei Municipal nº 2.221/09.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº 022/2022, para o qual pedimos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Através do presente Projeto de Lei, buscamos alterar os valores da bolsa-auxílio paga aos estagiários, previsto nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso I do artigo 9º da Lei Municipal nº 2.221, de 14 de abril de 2009.

É o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do Projeto.

Cordialmente,

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

**EXMO SR.
VEREADOR GABRIEL DE JESUS,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
IBIRUBÁ-RS.**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 022/2022,
DE 01 DE JULHO DE 2022.**

**Altera as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso I do
artigo 9º da Lei Municipal nº 2.221/09.**

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º As alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso I do artigo 9º da Lei Municipal nº 2.221, de 14 de abril de 2009, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

I- (...)

a) R\$ 7,27 (sete reais e vinte e sete centavos), se estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

b) R\$ 8,21 (oito reais e vinte e um centavos), se estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

c) R\$ 9,21 (nove reais e vinte e um centavos), se estudantes do ensino superior, que não tenham cursado 50% (cinquenta por cento) do curso;

**d) R\$ 10,96 (dez reais e noventa e seis centavos), se estudantes do ensino superior, que tenham cursado mais de 50% (cinquenta por cento) do curso.”
(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 01
DE JULHO DE 2022.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.